Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 29
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 56/2006

Executivo solicitou votação em regime de urgência

MENSAGEM Nº 48/2006

RECEBIDA EM: 18 de maio de 2006.

Nº DO PROJETO: 56/2006

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à Pastoral da Criança de Pato Branco (de 2 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, no valor de R$ 400,00 mensais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 18 de maio de 2006.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Aldir Vendruscolo – PFL

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de maio de 2006.
Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.
Ausentes os vereadores: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB e Osmar Braun Sobrinho – PV.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de maio de 2006.
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.
Ausente o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 30 de maio de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 268/2006.

Lei nº 2625, de 1º de junho de 2006

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3802, do dia 16 de junho de 2006.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 28
Visto:

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI - EDIÇÃO 3802 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 2.625, DE 01 DE JUNHO DE 2006

Autoriza conceder subvenção social à **Pastoral da Criança de Pato Branco.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 02 de janeiro de 2006 até 31 de dezembro do ano 2006, num total de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), divididos em 12 parcelas de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Pastoral da Criança de Pato Branco.**

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.00362.061	Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 01 de junho de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 27
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 56/2006

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à **Pastoral da Criança de Pato Branco.**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 2 de janeiro até 31 de dezembro do ano 2006, num total de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), divididos em 12 parcelas de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Pastoral da Criança de Pato Branco.**

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.00362.061	Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º. A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas mensal da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2006.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 26
Visto:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 56/2006

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento analisou o **Projeto de Lei nº. 56/2006**, que busca autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a Pastoral da Criança de Pato Branco.

A Subvenção Social é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

Quem pode solicitar tais subvenções são as instituições públicas e privadas de caráter assistencial, sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de prevenção, pesquisa, eventos, publicações, recuperação, tratamento e reinserção social de dependente químico.

Conforme traz a mensagem, a entidade atende crianças de 0 a 6 anos, fazendo um trabalho voluntário com crianças desnutridas, de baixo peso, atendendo gestantes e incentivando o pré-natal e o aleitamento materno para boa nutrição dos bebês e para desenvolver seus projetos tem necessidade da ajuda financeira concedida mediante Subvenção Social pelo Município.

Encontra-se dentro dos critérios estabelecido pela legislação em vigor para concessão de subvenções sociais, estando em conformidade com o que disciplina a Lei Federal nº. 4.320/64: Art.12, § 3º "I", Art.16 e Art. 17

Sendo assim somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 23 de maio de 2006.

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA
Presidente

ALDIR VENDRUSCOLO
Relator

MÁRCIA FERNANDES DE C.KOZELINSKI
Membro

ASSESSORIA CONTÁBIL

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 25
Visto:

P A R E C E R

Através do **Projeto Lei nº 56/2006**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Pastoral da Criança de Pato Branco.**

As subvenções sociais são destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos, conforme disciplina art. 16 da Lei Federal 4320/64:

Os nobres edis observem que as subvenções sociais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades.

Para que essa entidade seja beneficiada com tais recursos, necessário se faz atender o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64: Art.12 § 3º "I", Art.16 e Art. 17, que assim preceitua:

"Art.12
§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:
I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

"Art. 16 – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."

"Art. 17 – Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

O projeto em tramite autoriza o repasse de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais retroativos ao mês de janeiro a dezembro de 2006, perfazendo um total de R$ 4.800,00 (quanto mil e oitocentos reais)

anualmente para pagamento de despesas com a manutenção da entidade, conforme plano de aplicação anexo.

Conforme Ofício da Secretaria Municipal de Finanças a Associação esta com a documentação em dia relativa a prestação de contas do exercício de 2005, junto aquele órgão, enquadra-se dessa forma nos requisitos determinados pela Lei Municipal nº. 2.457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções.

Anexamos para conhecimento dos nobres vereadores cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – Departamento de Assistência Comunitária – Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2006, onde consta a dotação orçamentária que suportará a despesa, existindo nesta data um saldo de R$ 39.950,00 (trinta e nove mil, novecentos e cinqüenta reais).

Por encontrar-se o Projeto em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Constituição Federal, somos de **PARECER FAVORÁVEL** tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 19 de maio de 2006.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 24
Visto:

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PROTOCOLO 01946 FOLHA 0013 1/2

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 23
Visto:

MENSAGEM Nº 048/2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social à Pastoral da Criança de Pato Branco.

O diploma legal que concedeu subvenção social à entidade acima mencionada, para realização de serviços de assistência social, teve seu prazo de vigência extinguido no final do mês de dezembro próximo passado, pelo que estamos impossibilitados de proceder os repasses, o que inviabiliza as atividades deste segmento importante da assistência social. Portanto, encarecemos aos ilustres membros desta Casa de Leis, que dêem **caráter de urgência** à tramitação do Projeto de Lei.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de maio de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 22
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 56/2006

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à **Pastoral da Criança de Pato Branco.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 02 de janeiro de 2006 até 31 de dezembro do ano 2006, num total de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), divididos em 12 parcelas de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Pastoral da Criança de Pato Branco.**

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.00362.061	Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO MARIA CLARET

Missionários Claretianos

Pastoral da Criança de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 21
Visto:

Of. 12/2005 Pato Branco, 18 de dezembro de 2005

Senhor Prefeito:

A Pastoral da Criança de Pato Branco, que atualmente neste município, atende 2500 crianças de 0 à 6 anos, fazendo um trabalho voluntário juntamente com estas, encontrando crianças desnutridas, baixo peso, e/ou sem educação essencial, as líderes acompanham também gestantes incentivando o pré-natal e o aleitamento materno para boa nutrição dos bebês.

A Pastoral da Criança vem através do presente solicitar a continuação da subvenção que ajuda nos custos para o projeto "saúde da criança" localizado no bairro Planalto onde é produzido a multimistura para o acompanhamento destas crianças. para o ano de 2006 pedimos R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para o pagamento de despesas de manutenção desta entidade.

Na oportunidade apresentamos os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

PARÓQUIA SANTO ANTONIO MARIA CLARET
Pato Branco - PR
CMF
Dioc. Palmas e F. Beltrão
Fone: (46) 224-3634

Ana Eni Coldebella
Coord.- Pastoral da Criança

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
DD. Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 242578
Fls. 02
Servidor

Mitra Diocesana de Palmas e Francisco Beltrão Paróquia Santo Antônio Maria Claret - CGC 75.661.264/0049-30
Rua Vicente Machado, 157 - Caixa Postal 412 - Fone (046) 224-3634 - 85502-340 -B. Jardim Primavera - Pato Branco - PR

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 20
Visto:

PLANO DE APLICAÇÃO

Os recursos advinhos da Subvenção Social a ser concedida, serão utilizados na manutenção da Casa Pastoral (Saúde da Criança), conforme discriminação abaixo, beneficiando em torno de 2500 crianças em 12 meses.

- Manutenção de computador C$ 20,00 reais
- Luz C$ 80,00 reais
- Água C$ 30,00 reais
- Telefone C$ 80,00 reais
- Materiais de consumo (papelaria, limpeza) C$ 50,00 reais
- Alarme C$ 75,00 reais
- Material de consumo (farelo, fubá, gáz, etc..) C$ 130,00 reais

Total..... R$ 450,00 mensais
Total Geral.....R$ 5.400,00 anual.

Ana Eni Coldebella
Coord. - Pastoral da Criança
Bairro Planalto

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

Ata da Assembléia Ordinária da Associação dos Amigos da Pastoral da Criança - AAPAC

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 19
Visto:

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e um, na Casa da Pastoral da Criança no Bairro Alvorada em Francisco Beltrão se reuniram em assembléia geral ordinária os sócios membros da Associação do Amigos da Pastoral da Criança (AAPAC) para deliberar sobre a seguinte ordem do dia e posse da nova diretoria da entidade. O Senhor Cledemar Mazzochim, presidente da AAPAC ao constatar presença de pessoas, suficiente em numero para dar quórum como determina o estatuto da associação declarou aberta a assembléia e pediu ao secretário que lesse o edital publicado em jornal convocando a eleição. Lido o edital e tendo constatado o registro de uma única chapa concorrente procedeu a leitura da mesma que é assim constituída: Dom Agostinho José Sartori, bispo diocesano como presidente de honra; Félix Meglioranza presidente executivo, Marilde Luzia Fávero vice presidente; Sonia Bonetti secretária; Euzébio Cavazotto tesoureiro; Conselheiros; Edgar Behne, Almir Zanetti, Padre Geremias Steimz, Itamar M. Pereira, Cledemar Mazzochin, Eocidio Biavatti e Antônio Baltokoski. O conselho fiscal: Dr. João Marchiori, Dra. Camila Marques Dib Crippa e Dr. Raul Silveira Boeno; Suplentes Ademir Augusto Macagnan, José Francisco Dalligna e Lurdes Lago. Considerando então a inscrição de chapa única, o presidente promoveu a aclamação dispensando a votação secreta e em cédula. Homologada pelo plenário a nova diretoria, o senhor presidente Cledemar Mazzochin transmitiu o cargo ao novo presidente Félix Meglioranza e por conseguinte a nova diretoria, empossada assim para um mandato de dois anos a contar desta data. E por ter cumprido com todos os requisitos formais previstos nos estatutos foi encerrada a assembléia e eu Itamar Martins Pereira lavrei a presente ata a ser apreciada pelos associados e cujas assinaturas foram colhidas no livro apropriado. E por ser verdade firmo a presente, certifico e dou fé. Francisco Beltrão, Paraná em oito de Junho do ano de dois mil e um. Itamar Martins Pereira (secretário).

Declaro que esta é copia fiel da original.

TAB. COELHO 2º OFÍCIO

CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo Nº 44696 Registro Nº 33143
Livro Nº B-095
30 OUT. 2001
Arion Toledo Cavalheiro Jr. - Oficial
Stella Maris Nadir Cavalheiro
Elisiane Bueno Canan
Escreventes
Fax: (46) 524-8953
Fone: (46) 523-1133
Francisco Beltrão - PR

RTÓRIO ARION CAVALHEIRO
Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel dos documentos originais arquivados nesta serventia.
Por ser verdade, dou fé.
Arion Toledo Cavalheiro Jr - Oficial
Stella Maris Nadir Cavalheiro
Elisiane da Silva Bueno
Escreventes

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

TABELIONATO COELHO 2º OFÍCIO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
dou fé.
Em Test.º da verdade.
30 OUT. 2001
Emerich Coelho de Souza - Tabelião
Tânia Mara Silva Coelho de Souza - Substituta
Nilva Coelho de Souza Turnani - Substituta

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 18
Visto:

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocó
está igual ao original a
apresentado. Dou fé.
Fcc. Beltrão 04 ABR. 2002 PR
Selicoln Coelho de Souza - Tabe
Tânia Mara Silva Coelho de Souza - Subst
Silvo Coelho de Souza Lovatti - Subst
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rua Tamarco, 1939
Fone (46) 523-1777 - Fax - Beltrão - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
02.343.808/0001-05		13/01/1998	30/06/2002

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANCA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AAPAC

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.91-0-00 - Atividades de organizacoes religiosas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA ALAGOAS	254	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85601-080	ALVORADA	FRANCISCO BELTRAO	PR

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
141.865.609-78	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98 — VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

fls. 190/V.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 17
Visto:

AO

1º OFICIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ .-

CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO
Autenticação é fotocópia por semelhança dos documentos originais apresentados nesta serventia. Por ser verdade, dou fé.
Arion Cavalheiro - Oficial
Sandra Maria Cavalheiro - Escrevente
Elisabete da Silva Guerra

A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DA DIOCESE DE PALMES E DE FCO.BELTRÃO- com sede e foro nesta comarca , vem através da presente solicitar Registro de seys estatutos. conforme documento em anexo .

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Protestos de Títulos
Francisco B. Canedo
Oficial
Fco Beltrão-PR

TÍTULOS E DOCUMENTOS
Pessoas Jurídicas - Comarca de Francisco Beltrão - PR
Protocolo Nº 35.596 Livro Nº A-2
Registro Nº 1.644 Livro Nº A-2
O referido é verdade, dou fé.
Francisco Beltrão-PR 13/01/98.
OFICIAL E OU
Rosane A. C. Tomazoni
Escrevente

N.TERMOS
P.DEFERIMENTO

FRANCISCO BELTRÃO PR 09/01/1.998.

ASS. RESPONSAVEL .- Itamar M. Pereira

Cont. com Reg. n/2º Tabelionato

Itamar Martins Pereira-Presidente.

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) supra/retro de
Itamar Martins Pereira
do que dou fé. Em Test. da Verdade.
Fco Beltrão-PR. 12 JAN 1998
TABELIONATO COELHO 2º OFICIO FCO. BELTRÃO

TABELIONATO COELHO
2º OFÍCIO
Lincoln Coelho de Souza
Tabelião
Tania Mara Silva Coelho de Souza
Nilva Coelho de Souza
Auxiliares Juramentadas
Caixa Postal, 202
Francisco Beltrão - Paraná

Município de Pato Branco
Fls. 06
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 16
Visto:

CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO
Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel dos documentos originais aos quais me reporto nesta serventia.
Pato Branco, 15/12/15.
Arion Cavalheiro Jr. - Oficial
Stella Maris Nadir Cavalheiro
Gerusa Maria da Silva Bueno
Escreventes

Ata de fundação e homologação do Estatuto da AAPAC (Associação dos Amigos da Pastoral da Criança da Diocese de Palmas e Francisco Beltrão)

Aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete reuniram-se nas dependências da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão, um grupo de pessoas com o seguinte objetivo: Realizar uma assembléia geral de fundação da Associação dos Amigos da Pastoral da Criança (AAPAC) - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão - PR. O mestre de cerimônias, Gelson Corazza convidou diversas (autoriza) autoridades para fazerem parte da mesa de honra, que ficou assim constituída: Bispo Diocesano, Dom Agostinho José Sartori; Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Wilmar Reichembach; Vice-Prefeito e Secretário de Planejamento, Arni Hall, que nesta oportunidade representa o Prefeito Guiomar Lopes; Promotora da Vara de Infância e Juventude, Camile Dip Crippa; Representante da Coordenação Nacional da Pastoral da Criança, Rogério Arns; Coordenador Diocesano de Pastoral, Padre Deoclécio Wigineski e a Coordenadora Diocese da Pastoral da Criança, Marilde Fávero. Para o início dos trabalhos, a primeira líder da Pastoral da Criança na Diocese, Dileta Stuelp, de Capanema, fez a leitura de um texto bíblico. A seguir, Dom Agostinho José Sartori declarou aberta a assembléia e disse que mesma gera esperança para as crianças. Marilde Fávero fez uma ampla explanação sobre as atividades da Pastoral da Criança, dizendo existir mais de 1.700 (um mil e setecentos) líderes voluntários com coragem, fé e otimismo. Lembrou que o índice de mortalidade vem caindo na diocese. Disse que em 1998 o lema será "ir em busca da ovelha perdida". Reforçou que a Pastoral está com os mais pobres, dando também uma atenção especial às gestantes e que vários projetos terão continuidade, dentre eles: combater infecções respiratórias e diarréias; violência com as crianças e acidentes com eletricidades. E concluiu dizendo que precisa haver um fortalecimento nas ações básicas para a viabilização de um trabalho mais abrangente e com mais qualidade. Rogério Arns, representante da Coordenação Nacional da Pastoral da Criança, falou sobre a necessidade da criação da AAPAC; apresentou dados estatísticos sobre a atualidade, ressaltando que precisa-se resgatar o valor da família e a qualidade do ser humano. Falou da violência para com as crianças e da necessidade de a pastoral continuar levando conhecimento e esperança a elas. Fez referência ao trabalho aqui executado a 11(onze) anos e apresentou um comparativo sobre a situação de abrangência. Disse que a saúde será reforçada no Brasil como norma operacional do SUS e destacou alguns pontos que visam fortalecer o trabalho comunitário da Pastoral da Criança. Dando continuidade, Cledemar Mazzochin conduziu a assembléia e o processo de criação da AAPAC, com uma proposta de (estatudo) estatuto que foi apresentada pelo radialista Almir Zanette. E aqui é transcrita a cópia fiel do mesmo. Capítulo I - Denominação, sede, foro, natureza e objetivos. Artigo 1° - Fica criada e constituída por esta Assembléia a Associação de Amigos da Pastoral da Criança (AAPAC) - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão , com sede e foro nesta cidade de Francisco Beltrão, Estado do PR, a Rua Alagoas n° 254. Parágrafo Único - A AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão, integra-se por filiação à Associação Nacional de Amigos da Pastoral da Criança - ANAPAC, de quem recebe orientação, apoio e permissão para o uso do nome e símbolo da Pastoral da Criança, a cujo estatuto adere e cuja supervisão se submete. I - a filiação não implica em responsabilidade por parte da ANAPAC pelos compromissos financeiros assumidos pela AAPAC. Parágrafo 2° - A AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político. É vedada a participação político-partidária. Parágrafo 3° - A AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão, não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros,

Município de Pato Branco
Fls. 01
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 15
Visto:

CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO
Autentico a presente cópia por ser reprodução dos documentos originais apresentados nesta serventia
Oficial
Escrevente
Elisiane da Silva Bueno

vantagens ou bonificações a dirigentes, sócios ou mantenedores, sob nenhuma forma. Parágrafo 4° - A AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão poderá atuar, dentro de seus objetivos, na jurisdição especial indicada no caput. Art. 2° - A AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão, tem por objetivo geral dar apoio técnico e financeiro aos trabalhos da Pastoral da Criança, principalmente nos seguintes programas: I - Sobrevivência e Desenvolvimento Integral da Criança através de ações básicas de saúde, nutrição e educação, prestadas a nível domiciliar e comunitário sobretudo em comunidades necessitadas e bolsões de miséria; II - Formação humana e profissional de líderes comunitários, principalmente as mulheres das áreas mais pobres, com o objetivo de apoiá-los na responsabilidade para com (as) digo, a família e a comunidade; III - Projetos comunitários alternativos de geração de rendas para a auto-sustentação das famílias e prevenção da marginalidade social; IV - Promoção dos direitos da criança e do adolescente, em relação a família, inclusive dentre seus entes, à sociedade e seus organismos governamentais e não-governamentais, mais necessitadas; V - integração a um sistema de banco de dados sobre a situação da criança, da mulher e da família no rasil. Artigo 3° - Constituem também objetivos da associação: I - Dar apoio a contratação das equipes técnicas da coordenação da Pastoral da Criança, aos níveis diocesanos, de área e paroquial, afim de garantir a eficiência dos trabalhos e a articulação de seus esforços com os serviços públicos e outros nas áreas afins, especialmente da saúde e educação das comunidades mais pobres; II - Avaliar periodicamente os resultados dos esforços realizados pela Pastoral da Criança, através de indicadores de eficiência; III - Promover sobretudo através dos meios de comunicação social, a divulgação dos trabalhos da pastoral da criança; IV - Angariar fundos em favor da Pastoral da Criança, para a sua gradual extensão as áreas necessitadas; V - Proceder ou intermediar, para a consecução de seus objetivos sociais, a venda de produtos, materiais educativos e artesanatos produzidos pela própria pastoral da criança ou pelos projetos comunitários alternativos de geração de rendas por ela apoiados. Capítulo II - Dos associados. Art. 4° - O quadro social será constituído pelos signatários da ata de fundação da associação e pelas pessoas físicas e/ou jurídicas que nela venha a se inscrever posteriormente. Parágrafo Único - Os associados distinguem-se pelas seguintes categorias: I - sócios fundadores - os que assinam a ata de fundação de associação de amigos da pastoral da criança; II - sócios natos - o Bispo responsável a nível diocesano da astoral da criança, perante a CNBB e o seu(sua) coordenador(a), que integram também o Conselho Diretor, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, conforme parágrafo único do artigo 13; III - sócios efetivos - quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas que queiram associar-se à AAPAC e sejam aceitos pelo conselho diretor e contribuam financeiramente para ela regularmente; IV - sócios beneméritos - personalidades que se destacarem na atuação dos princípios e objetivos da Pastoral da Criança, título concedido pelo Conselho Diretor; V - sócios voluntários - as pessoas que se dispuserem a trabalhar voluntariamente para a associação. Serão admitidos ou desligados por deliberação do Conselho Diretor. Artigo 5° - A retirada do sócio é permitida a qualquer tempo, desde que, mediante comunicação pessoal, por escrito, com prazo de 48 horas no mínimo direcionado a Secretaria do Conselho Diretor. Parágrafo 1° - Os efeitos da retirada do sócio se operam por mais de trinta dias após a sua saída. Parágrafo 2° - Todas as categorias de sócios tem os mesmos direitos e obrigações , porém os sócios beneméritos e voluntários poderão ser dispensados do pagamento de qualquer contribuição financeira, ressalvada a exceção do artigo 11. Parágrafo 3° - No caso dos sócios que deixarem de efetuar o pagamento de suas contribuições pelo período de 01(um) ano, e sem justificativa anterior, serão estes considerados como sócios desligados da AAPAC. Capítulo III - Dos órgãos da AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco

Município de Pato Branco
Fls. 08
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 14
Visto:

CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO
Autentico a presente cópia por ser reprodução dos documentos originais apresentados nesta serventia com os quais confere.
Oficial
Ariella Maris Nazar Cavalheiro
Escrevente
Elisiane da Silva Bueno

vantagens ou bonificações a dirigentes, sócios ou mantenedores, sob nenhuma forma. Parágrafo 4° - A AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão poderá atuar, dentro de seus objetivos, na jurisdição especial indicada no caput. Art. 2° - A AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão, tem por objetivo geral dar apoio técnico e financeiro aos trabalhos da Pastoral da Criança, principalmente nos seguintes programas: I - Sobrevivência e Desenvolvimento Integral da Criança através de ações básicas de saúde, nutrição e educação, prestadas a nível domiciliar e comunitário sobretudo em comunidades necessitadas e bolsões de miséria; II - Formação humana e profissional de líderes comunitários, principalmente as mulheres das áreas mais pobres, com o objetivo de apoiá-los na responsabilidade para com (as) digo, a família e a comunidade; III - Projetos comunitários alternativos de geração de rendas para a auto-sustentação das famílias e prevenção da marginalidade social; IV - Promoção dos direitos da criança e do adolescente, em relação a família, inclusive dentre seus entes, à sociedade e seus organismos governamentais e não-governamentais, mais necessitadas; V - integração a um sistema de banco de dados sobre a situação da criança, da mulher e da família no Brasil. Artigo 3° - Constituem também objetivos da associação: I - Dar apoio a contratação das equipes técnicas da coordenação da Pastoral da Criança, aos níveis diocesanos, de área e paroquial, afim de garantir a eficiência dos trabalhos e a articulação de seus esforços com os serviços públicos e outros nas áreas afins, especialmente da saúde e educação das comunidades mais pobres; II - Avaliar periodicamente os resultados dos esforços realizados pela Pastoral da Criança, através de indicadores de eficiência; III - Promover sobretudo através dos meios de comunicação social, a divulgação dos trabalhos da pastoral da criança; IV - Angariar fundos em favor da Pastoral da Criança, para a sua gradual extensão as áreas necessitadas; V - Proceder ou intermediar, para a consecução de seus objetivos sociais, a venda de produtos, materiais educativos e artesanatos produzidos pela própria pastoral da criança ou pelos projetos comunitários alternativos de geração de rendas por ela apoiados. Capítulo II - Dos associados. Art. 4° - O quadro social será constituído pelos signatários da ata de fundação da associação e pelas pessoas físicas e/ou jurídicas que nela venha a se inscrever posteriormente. Parágrafo Único - Os associados distinguem-se pelas seguintes categorias: I - sócios fundadores - os que assinam a ata de fundação de associação de amigos da pastoral da criança; II - sócios natos - o Bispo responsável a nível diocesano da pastoral da criança, perante a CNBB e o seu(sua) coordenador(a), que integram também o Conselho Diretor, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, conforme parágrafo único do artigo 13; III - sócios efetivos - quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas que queiram associar-se à AAPAC e sejam aceitos pelo conselho diretor e contribuam financeiramente para ela regularmente; IV - sócios beneméritos - personalidades que se destacarem na atuação dos princípios e objetivos da Pastoral da Criança, título concedido pelo Conselho Diretor; V - sócios voluntários - as pessoas que se dispuserem a trabalhar voluntariamente para a associação. Serão admitidos ou desligados por deliberação do Conselho Diretor. Artigo 5° - A retirada do sócio é permitida a qualquer tempo, desde que, mediante comunicação pessoal, por escrito, com prazo de 48 horas no mínimo direcionado a Secretaria do Conselho Diretor. Parágrafo 1° - Os efeitos da retirada do sócio se operam por mais de trinta dias após a sua saída. Parágrafo 2° - Todas as categorias de sócios tem os mesmos direitos e obrigações , porém os sócios beneméritos e voluntários poderão ser dispensados do pagamento de qualquer contribuição financeira, ressalvada a exceção do artigo 11. Parágrafo 3° - No caso dos sócios que deixarem de efetuar o pagamento de suas contribuições pelo período de 01(um) ano, e sem justificativa anterior, serão estes considerados como sócios desligados da AAPAC. Capítulo III - Dos órgãos da AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco

Município de Pato Branco
Fls: 09
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO
Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel dos documentos originais a mim apresentados, dou fé.

Beltrão. Artigo 6° - São órgãos da AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão a assembléia geral, o Conselho Diretor, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal. Seção I - da assembléia geral. Artigo 7° - A assembléia geral, convocada e instalada de acordo com a lei e com este estatuto, é o órgão soberano da associação podendo ser ordinária e extraordinária e dela participam todos os membros ou sócios. Artigo 8° - A assembléia geral, presidida pelo Presidente do Conselho Diretor, elegerá, cada vez, um secretário especial para redigir as atas e fazer os relatórios e será convocada com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência, mediante carta enviada a cada sócio, edital no átrio, ou outro meio à disposição. Parágrafo Único - A assembléia geral decidirá por maioria absoluta de votos dos presentes. Artigo 9° - A assembléia geral ordinária reunir-se-á, digo, realizar-se-á, anualmente no mês de junho e terá por finalidades principais: I - analisar as atividades da Pastoral da Criança e seus resultados; II - avaliar os objetivos da AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão, podendo revê-los e modificá-los; III - aprovar as contas da associação de amigos da pastoral da criança, mediante parecer prévio do conselho fiscal; IV - eleger os membros do conselho diretor e os do conselho fiscal, quando em momento de alteração de mandato. Artigo 10 - A assembléia geral extraordinária será convocada sempre que necessário, com antecedência mínima de 10(dez) dias, pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelo Conselho Diretor, através do seu Presidente, ou ainda, através da maioria absoluta de sócios com o objetivo de apreciar assunto específico, expresso na própria carta convocatória. Artigo 11 - Os sócios fundadores, natos, efetivos e beneméritos tem direito a voz e voto nas assembléias, já os sócios voluntários perfazem direito somente a voz. É vetado o voto por procuração. Artigo 12 - As assembléias gerais serão instaladas, em primeira convocação, com maioria absoluta dos sócios e trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número, dispensada qualquer outra formalidade. Seção II - Do Conselho Diretor - Artigo 13 - O Conselho Diretor será composto de 11 membros, os quais serão eleitos pela assembléia geral ordinária e suas decisões serão tomadas com presença da maioria absoluta deles. Parágrafo. Parágrafo Único - A Presidência do Conselho Diretor será exercida obrigatoriamente pelo Bispo Diocesano e a Vice-Presidência pela coordenadoria diocesano da Pastoral da Criança; contudo, na impossibilidade do Bispo exercer referida presidência, faculta-se-lhe nomear uma pessoa leiga de sua mais absoluta confiança para exercer a função de presidente executivo, permanecendo , no entanto, como Presidente de Honra da entidade. Artigo 14 - O Conselho Diretor indicará dentre os seus membros, o Secretário. Artigo 15 - O Conselho diretor reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando por maioria absoluta de votos. Artigo 16 - São atribuições do Conselho Diretor: I - Admitir e demitir a equipe de administração; II - Tomar deliberações que serão executadas pela equipe de administração; III - Aprovar a admissão de novos sócios; IV - Estabelecer o seu Regimento Interno, a ser ratificado pela assembléia geral. Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Diretor representa e responde pela AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; tem direito a voto de minerva em caso de empate e resolve as questões de ordem. Artigo 17 - Quando da vacância ou impedimento de algum membro, o Conselho Diretor indicará outro membro, devendo ser ratificado pelo Presidente de Honra. **Seção III - Do Conselho Consultivo - Artigo 18 - O** Conselho Consultivo é órgão de assessoramento nomeado pelo Conselho Diretor, e será constituído, sem limite de número, por pessoas físicas, cuja atividades digam respeito aos objetivos da AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão. Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos até 120(cento e vinte) dias após a assembléia geral de fundação e poderão participar com direito a voz nas reuniões do Conselho Diretor. Artigo 19 - Compete ao Conselho Consultivo: I - Dar parecer sobre

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 12
Visto:

CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO
Stella Maris Nácir Cavalheiro
Elisiane da Silva Bueno

projetos, planos e atividades da AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão; II - elaborar sugestões e planos para a apreciação e aprovação do Conselho Diretor. Seção IV - Do Conselho Fiscal. Artigo 20 - O Conselho Fiscal, órgão de assessoramento na fiscalização financeira-contábil, é composto por três membros efetivos e três suplentes eleitos pela assembléia geral e reunir-se-á, ao menos uma vez ao semestre para examinar as contas da AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão, e sobre elas dará parecer por escrito a assembléia geral ordinária. Seção V - Da Administração - Artigo 21 - A equipe de administração, admitida pelo Conselho Diretor, constará de um Secretário Executivo, um Tesoureiro e outros auxiliares que se façam necessários. Artigo 22 - Cabe a equipe de administração: I - Executar as deliberações do Conselho Diretor ou da Assembléia Geral; II - Administrar o patrimônio da AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão, sob a autoridade do Conselho Diretor; III - Prestar contas de sua administração ao Conselho Diretor e a assembléia geral, a cada semestre ou quando isto lhe for solicitado, conforme Regimento Interno; IV - Trabalhar em equipe coordenada pelo Secretário Executivo; V - Preparar um relatório periódico de atividades, conforme modelo apresentado pela ANAPAC. Artigo 23 - Compete ao Tesoureiro a organização da contabilidade e a movimentação de contas bancárias, inclusive de aplicações financeiras, em conjunto com o Secretário Executivo. Parágrafo Único - As contas correntes bancárias , cheques e similares serão assinados pelo Tesoureiro em conjunto com o (a) coordenador(a) diocesano(a) da Pastoral da Criança. Capítulo IV - Do Patrimônio - Artigo 24 - O patrimônio da AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão é constituído de bens, títulos e valores que possui ou venha a possuir, provenientes de doações e legados, da renda de seus bens, subvenções e auxílios que sejam destinados, da contribuição de seus sócios, colaboradores, benfeitores ou outros que advenham por qualquer título justo. Artigo 25 - Os sócios da AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão não tem, nem terão, por nenhum título, qualquer direito sobre o seu patrimônio. Artigo 26 - A AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão aplica integralmente no Brasil o saldo eventualmente objetivos, sem nada enviar para fora do país. Artigo 27 - A AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão não pode contrair empréstimos de qualquer natureza, nem fazer empréstimos a outras instituições, empresas ou pessoas e nem conceder avais sobre qualquer forma. Parágrafo Único - Qualquer investimento em imóveis deve ter a aprovação da ANAPAC. Capítulo V - Das disposições Gerais e Transitórias. Artigo 28 - Os sócios da AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão e os membros de seus Conselhos, não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou financeiras por elas contraídas. Artigo 29 - Todos os mandatos da AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão, serão coincidentes conferidos por maioria absoluta dos votantes, com a duração de dois anos, permitida a reeleição de 50% (cinquenta por cento) de seus membros do Conselho Diretor e dois membros do Conselho Fiscal, de até o máximo de três mandatos, encerrando em 30(trinta) de julho. Parágrafo Único - O primeiro mandato terá a duração de dois anos ou mais os meses necessários até 30(trinta) de junho seguinte. Artigo 30 - Compete ao Conselho Diretor resolver os casos omissos ou duvidosos do presente estatuto, cabendo recurso, mas só com efetivo devolutivo, para a assembléia geral. Artigo 31 - O presente estatuto somente poderá ser alterado em assembléia geral extraordinária, especificamente convocar para este fim, por deliberação de dois terços da maioria dos sócios presentes. Parágrafo 1° - Os parágrafos 1°, 2° e 3° do artigo 1°, o artigo 31 e o parágrafo único do artigo 32, deste estatuto não poderão ser objetos de alteração. Parágrafo 2° - qualquer alteração do estatuto deve ser submetida à aprovação prévia da ANAPAC, mediante carta consulta, enviada pelo Presidente-Executivo do Conselho Diretor. Capítulo VI - Da Extinção da AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão. Artigo 32 - A associação

Município de Pato Branco
Fls. 11
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

só poderá ser extinta por deliberação de dois terços de seus sócios, ou pela ANAPAC, quando verificar o não cumprimento de seus objetivos, inclusive financeiros. Parágrafo Único - Em caso de dissolução, mudança de finalidade ou cessão das atividades, o patrimônio da associação reverterá a uma entidade, congênere, regularmente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, preferentemente aquela que contemplar objetivos institucionais similares. Associação de Amigos da Pastoral da Criança - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão; Em 09(nove) de dezembro de 1997. Em seguida, foi colocada em votação a proposta de estatuto, o qual foi aprovado por unanimidade. O radialista Almir Zanette apresentou a proposta de chapa dos Conselhos Diretor e Fiscal. Conselho diretor: Presidente de Honra, Dom Agostinho José Sartori; Presidente Executivo, Itamar Martins Pereira (jornalista); Vice-Presidente, Marilde Fávero (coordenadora diocesana); Secretário, Cledemar Antonio Mazzochin (Diretor da Câmara de Vereadores); outros membros do Conselho Diretor - Padre Celestino Munaro, Dirceu Carneiro, Flávio Cesar Pedron, João Alberto Marchiori, Almir Zanette, Euzébio Cavasotto, Dra. Camile Dip Crippa; membros Conselho Fiscal titulares - Jair Cecílio Carneiro, Alécio Bonetti, Sérgio Follador; membros do Conselho Fiscal suplentes - Dr. José Luiz Dosciatti, Irony Cella e Evaristo Castanha. Foi colocado em apreciação do plenário a proposta de chapa. Sendo votada foi aprovada a chapa por aclamação, com apenas dois votos contrários. O Bispo Dom Agostinho José Sartori, deu posse aos Conselheiros. Dando continuidade o Vice-Prefeito, Arni Hall, fez um pronunciamento, valorizando a criação da AAPAC. Wilmar Reichembach, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, usou a palavra cumprimentando a todos os presentes e dizendo estar satisfeito com a criação da AAPAC. Parabenizou a todos pelo trabalho já realizado e tão significativo. Ainda colocou o Legislativo à disposição para caminhar junto à AAPAC. No momento também foram entregues placas, como reconhecimento da Câmara de Vereadores à AAPAC, pelo trabalho desenvolvido, e também ao Bispo Dom Agostinho José Sartori. Dom Agostinho José Sartori, fez seu pronunciamento dizendo que era uma tarde digna de nota e que esse era um passo muito importante na busca de um futuro melhor. Disse que a criação da AAPAC foi uma feliz idéia e que agora depende do esforço de cada membro. Finalizou dizendo que começassem a pensar em termos comunitários, coletivos, quando os ideais e as metas coincidem com reais necessidades da população, e que isso constitui-se em um ato de cidadania. Agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a assembléia geral de fundação da Associação dos Amigos da Pastoral da Criança (AAPAC) - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão. Eu, Cledemar Mazochin, lavrei a presente ata que vai por mim assinada.

Conf. com Reg. n/2º Tabelionato

CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO
Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel dos documentos originais que me foram apresentados nesta serventia.
Arion Toledo Cavalheiro Jr. - Oficial
Stella Maris Nacir Cavalheiro
Silviane da Silva Bueno
} Escreventes

REGISTRO
N.º 073
Cart. Reg. Doc.
Data: 13/01/98
Selvat Vicente da Silva
Distribuidor

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) supra/retro de
Itamar Martins Pereira
de que dou fé. Em Test.
Fco Beltrão-PR
12 JAN 1998
TABELIONATO COELHO 2º OFÍCIO

TABELIONATO COELHO
2º OFÍCIO
Lincoln Coelho de Souza
Tabelião
Tania Mara Silva Coelho de Souza
Nilva Coelho de Souza
Auxiliares Juramentadas
Caixa Postal, 202
Francisco Beltrão - Paraná

Município de Pato Branco
Fls. 12
Servidor

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DA DIOCESE DE PALMAS E FRANCISCO BELTRÃO - PR.

CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Autêntico o apresentante cópia por ser reprodução fiel dos documentos originais arquivados nesta serventia. Por ser verdade dou fé.
☐ Arion Toledo Cavalheiro Jr } Oficial
☐ Stella Maris Nadir Cavalheiro } Escreventes
☒ Elisiane da Silva Grecco

CAPITULO - I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criada e constituída, por esta assembléia ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA - AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão, com sede e foro nesta Cidade de Francisco Beltrão, Estado Pr, à Rua Alagoas nº 254.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

Parágrafo 1º - A AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão, integra-se por filiação, à Associação Nacional de Amigos da Pastoral da Criança - AAPAC, de quem recebe orientação, apoio e permissão para o uso do nome e símbolo da Pastoral da Criança, a cujo Estatuto adere e cuja supervisão se submete.

1 - A filiação não implica em responsabilidade por parte da ANAPAC pelos compromissos, financeiros assumidos pela AAPAC.

Parágrafo 2º - A AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com prazos de duração indeterminado, constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político. É e vedada a participação político-partidária.

Parágrafo 3º - A AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão, não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, sócios ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo 4º - A AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão poderá atuar, dentro de seus objetivos, na jurisdição especial indicada no caput.

Art. 2º - A AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão, tem por objetivo geral dar apoio técnico e financeiro aos trabalhos da Pastoral da Criança, principalmente nos seguintes programas:

I - Sobrevivência e Desenvolvimento Integral da Criança através de ações básicas de saúde, nutrição e educação, prestadas a nível domiciliar e comunitário sobretudo em comunidades necessitadas e bolsões de miséria;

II - Formação Humana e Profissional de Líderes Comunitários, principalmente as mulheres das áreas mais pobres, com o objetivo de apoia-las na responsabilidade para com a família e a comunidade;

III - Projetos Comunitários Alternativos de Geração de Renda para a auto-sustentação das famílias e prevenção da marginalidade social;

IV - **Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação à família, inclusive dentre** seus entes, à sociedade e seus organismos governamentais e não-governamentais, mais necessitadas.

João Alberto Marchiori
OAB/PR 21.635 - ADV

Município de Pato Branco
Fls. 13
Servidor

ntegração a um Sistema de Banco de Dados sobre a situação da criança, da mulher e da ília no Brasil.

Art. 3º - Constituem também objetivos da Associação:

I - Dar apoio a contratação das equipes técnicas da Coordenação da Pastoral da Criança, aos níveis Diocesano, de área e paroquial, a fim de garantir a eficiência dos trabalhos e a articulação de seus esforços com os serviços públicos e outros na áreas afins, especialmente da saúde e Educação das comunidades mais pobres;

II - Avaliar periodicamente os resultados dos esforços realizados pela Pastoral da Criança, através de indicadores de eficiência;

III - Promover sobretudo através dos meios de comunicação social, a divulgação dos trabalhos da Pastoral da Criança;

IV - Angariar fundos em beneficio da Pastoral da Criança, para a sua gradual extensão as áreas :essitadas;

V - Proceder ou intermediar, para a consecução de seus objetivos sociais, a venda de produtos, materiais educativos e artesanatos produzidos pela própria Pastoral da Criança ou pelos Projetos Comunitários Alternativos de Geração de Renda por ela apoiados.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel dos documentos originais arquivados nesta serventia. Por ser verdade. Dou fé.
☐ Arion Toledo Cavalheiro Jr - Oficial
☐ Stella Maris Nadir Cavalheiro } Escreventes
☒ Elisiane da Silva Bueno

CAPÍTULO - II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O quadro social será constituído pelos signatários da ata de fundação da associação e pelas pessoas físicas e/ou jurídicas que nela venha a se inscrever posteriormente.

arágrafo único - Os associados distinguem-se pelas seguintes categorias:

I - Sócios Fundadores - os que assinam a ata de fundação da Associação de Amigos da Pastoral da Criança;

II - Sócios Natos - o Bispo responsável a nível diocesano da Pastoral da Criança, perante a CNBB e o seu(sua) Coordenador(a), que integram também o Conselho Diretor, na qualidade de presidente e Vice-Presidente, respectivamente, conforme parágrafo único do Artigo 13;

III - Sócios Efetivos - quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas que queiram associar-se à AAPAC e sejam aceitas pelo Conselho Diretor e contribuam financeiramente para ela regularmente;

João Alberto Marchiori
OAB/PR 21.635-ADV

Município de Pato Branco
Fls. 14
Servidor

ios Beneméritos - personalidades que se destacarem na atuação dos princípios e objetivos toral da Criança, título conferido pelo Conselho Diretor;

- Sócios Voluntários - As pessoas que se dispuserem a trabalhar voluntariamente para a Associação. Serão admitidos ou desligados por deliberação do Conselho Diretor.

Art. 5º - A retirada do sócio é permitida a qualquer tempo, desde que, mediante comunicação pessoal, por escrito, com prazo de 48 horas no mínimo, direcionado a Secretaria do Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - Os efeitos da retirada do sócio se operam por mais 30 dias após a sua saída.

Parágrafo 2º - Todas as categorias de Sócios têm os mesmos direitos e obrigações, porém os Sócios Beneméritos e Voluntários poderão ser dispensados do pagamento de qualquer contribuição financeira, ressalvada a exceção do Artigo 11.

Parágrafo 3º - No caso dos Sócios que deixarem de efetuar o pagamento de suas contribuições pelo período de 1 (um) ano, e sem justificativa anterior, serão estes considerados como sócios desligados da AAPAC.

CAPÍTULO - III

DOS ÓRGÃOS DA AAPAC - DIOCESE DE PALMAS E FRANCISCO BELTRÃO

Art. 6º - São órgãos da AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão, a Assembléia Geral, o Conselho Diretor, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

Secção I - Da Assembléia Geral

Art. 7º - A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e com este estatuto, é o órgão soberano da associação, podendo ser ordinária e extraordinária e dela participando todos os s os.

Art. 8º - A Assembléia Geral, presidida pelo presidente do Conselho Diretor, elegerá, cada vez, um secretario especial para redigir as atas, e fazer os relatórios e será convocada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, mediante carta enviada a cada sócio, edital no átrio, ou outro meio a disposição.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral decidirá por maioria absoluta de votos dos presentes.

Art. 9º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, no mês de junho, e terá por finalidades principais:

I - Analisar as atividades da Pastoral da Criança e seus resultados;

Município de Pato Branco
Fls. 15
Servidor

CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO
Autentico a presente cópia por ser reproducção fiel dos documentos que me foram apresentados nesta serventia.
Pato Branco, 20/06/2006
João Carlos Cavalheiro Jr - Oficial
Arion Toledo Cavalheiro Jr - Oficial
Stella Maris Nadir Cavalheiro - Escreventes
Elisiane da Silva Bueno
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

/aliar os objetivos da AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão, podendo revê-los e ...ifica-los;

III - Aprovar as Contas da Associação de Amigos da Pastoral da Criança mediante parecer prévio do Conselho Fiscal;

IV - Eleger os membros do Conselho Diretor e os do Conselho Fiscal, quando em momento de alteração de mandato.

Art. 10 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelo Conselho Diretor através de seu Presidente, ou ainda, através da maioria absoluta dos sócios com o objetivo de apreciar assunto específico, expresso na própria carta convocatória.

Art. 11 - Os sócios fundadores, natos, efetivos, e beneméritos têm direito a voz e voto nas A...embléias, já os sócios voluntários perfazem direito somente a voz. É vetado o voto por procuração.

Art. 12 - As Assembléias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com maioria absoluta dos sócios e trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número, dispensada qualquer outra formalidade.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

Secção II - Do Conselho Diretor

Art. 13 - O Conselho Diretor será composto de 11 membros , os quais serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, e suas decisões serão tomadas com presença da maioria absoluta deles.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho Diretor será exercida obrigatoriamente pelo Bispo D...esano e a Vice-Presidência pela Coordenadora Diocesana da Pastoral da Criança; contudo, na impossibilidade do Bispo exercer referida presidência, faculta-se-lhe nomear uma pessoa leiga de sua mais absoluta confiança para exercer a função de Presidente-Executivo, permanecendo, no entanto, como Presidente de Honra da entidade.

Art. 14 - O Conselho Diretor indicará, dentre os seus membros, o Secretário.

Art. 15 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando por maioria absoluta de votos.

Art. 16 - São atribuições do Conselho Diretor:

I - Admitir e demitir a equipe de administração;

II - Tomar deliberações que serão executadas pela Equipe de Administração;

CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO
Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel dos documentos originais arquivados nesta serventia. Por ser verdade, dou fé.
Alberto Arion Cavalheiro Jr. - Oficial
Stella Maris Nadin Cavalheiro - Escreventes
Elisiane da Silva Bueno
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTESTO

Município de Pato Branco
Fls. 16

Câmara Municipal de
Pato Branco
06

Aprovar a admissão de novos sócios;

IV - Estabelecer seu regimento interno, a ser ratificado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Diretor representa e responde a AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; tem direito a voto de Minerva em caso de empate e resolve as questões de ordem.

Art. 17 - Quando da Vacância ou impedimento de algum membro, o Conselho Diretor indicará outro membro, devendo ser ratificado pelo Presidente de Honra.

Secção III - Do Conselho Consultivo

Art. 18 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento, nomeado pelo Conselho Diretor, e será constituído, sem limite de número, por pessoas físicas, cujas atividades digam respeito aos objetivos da AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos até 120 dias após a Assembléia Geral de fundação e poderão participar, com direito a voz, nas reuniões do Conselho Diretor.

Art. 19 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - dar parecer sobre projetos, planos e atividades da AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão;

II -elaborar sugestões e planos para a apreciação e aprovação do Conselho Diretor.

Secção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 20 - O Conselho Fiscal, órgão de assessoramento na fiscalização financeira-contábil, é composto por três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembléia Geral, e reunir-se-á ao menos uma vez ao semestre para examinar as contas da AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão, e sobre elas dará parecer por escrito à Assembléia Geral Ordinária.

Secção V - Da Administração

Art. 21 - A equipe de Administração, admitida pelo Conselho Diretor, constará de um Secretário Executivo, um tesoureiro e outros auxiliares que se façam necessários.

Art. 22 - Cabe a Equipe de Administração:

I - Executar as deliberações do Conselho Diretor ou da Assembléia Geral;

CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO
Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel dos documentos originais arquivados nesta serventia. Por ser verdade. Pato Branco
João Alberto Machioli
OAB/PR 25.885-ADV
Arion Toledo Cavalheiro Jr - Oficial
Stella Maris Nadir Cavalheiro - Escrevente
Elisiane da Silva Bueno
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Município de Pato Branco
Fls. 17

Avaliar os objetivos da AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão, podendo revê-los e odifica-los;

III - Aprovar as Contas da Associação de Amigos da Pastoral da Criança mediante parecer prévio do Conselho Fiscal;

IV - Eleger os membros do Conselho Diretor e os do Conselho Fiscal, quando em momento de alteração de mandato.

Art. 10 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelo Conselho Diretor através de seu Presidente, ou ainda, através da maioria absoluta dos sócios com o objetivo de apreciar assunto específico, expresso na própria carta convocatória.

Art. 11 - Os sócios fundadores, natos, efetivos, e beneméritos têm direito a voz e voto nas Assembléias, já os sócios voluntários perfazem direito somente a voz. É vetado o voto por procuração.

Art. 12 - As Assembléias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com maioria absoluta dos sócios e trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número, dispensada qualquer outra formalidade.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

Secção II - Do Conselho Diretor

Art. 13 - O Conselho Diretor será composto de 11 membros , os quais serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, e suas decisões serão tomadas com presença da maioria absoluta deles.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho Diretor será exercida obrigatoriamente pelo Bispo iocesano e a Vice-Presidência pela Coordenadora Diocesana da Pastoral da Criança; contudo, na impossibilidade do Bispo exercer referida presidência, faculta-se-lhe nomear uma pessoa leiga de sua mais absoluta confiança para exercer a função de Presidente-Executivo, permanecendo, no entanto, como Presidente de Honra da entidade.

Município de Pato Branco
Fls. 18
Servidor

Art. 14 - O Conselho Diretor indicará, dentre os seus membros, o Secretário.

Art. 15 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando por maioria absoluta de votos.

Art. 16 - São atribuições do Conselho Diretor:

I - Admitir e demitir a equipe de administração;

II - Tomar deliberações que serão executadas pela Equipe de Administração;

CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO
Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel dos documentos originais arquivados nesta serventia. Por ser verdade, dou fé.
Pato Branco, 21/05/2015
Arion Alberto Cavalheiro Jr - Oficial
Sheila Maris Nadin Cavalheiro - Escreventes
Elisiane da Silva Bueno
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

provar a admissão de novos sócios;

- Estabelecer seu regimento interno, a ser ratificado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Diretor representa e responde a AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; tem direito a voto de Minerva em caso de empate e resolve as questões de ordem.

Art. 17 - Quando da Vacância ou impedimento de algum membro, o Conselho Diretor indicará outro membro, devendo ser ratificado pelo Presidente de Honra.

Secção III - Do Conselho Consultivo

Art. 18 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento, nomeado pelo Conselho Diretor, e será constituído, sem limite de número, por pessoas físicas, cujas atividades digam respeito aos objetivos da AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos até 120 dias após a Assembléia Geral de fundação e poderão participar, com direito a voz, nas reuniões do Conselho Diretor.

Art. 19 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - dar parecer sobre projetos, planos e atividades da AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão;

II -elaborar sugestões e planos para a apreciação e aprovação do Conselho Diretor.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.:
Visto:

Secção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 20 - O Conselho Fiscal, órgão de assessoramento na fiscalização financeira-contábil, é composto por três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembléia Geral, e reunir-se-á ao menos uma vez ao semestre para examinar as contas da AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão, e sobre elas dará parecer por escrito à Assembléia Geral Ordinária.

Secção V - Da Administração

Art. 21 - A equipe de Administração, admitida pelo Conselho Diretor, constará de um Secretário Executivo, um tesoureiro e outros auxiliares que se façam necessários.

Art. 22 - Cabe a Equipe de Administração:

- Executar as deliberações do Conselho Diretor ou da Assembléia Geral;

CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO
Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel dos documentos originais arquivados nesta serventia.
Por ser verdade, dou fé.
João Alberto Machiori
OAB/PR 21.985-ADV
Arion Toledo Cavalheiro Jr - Oficial
Stella Maris Nadir Cavalheiro
Elisiane da Silva Bueno
Escreventes
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Município de Pato Branco
Fls. 19

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Os Sócios da AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão e os membros de seus Conselhos, não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou financeiras por elas contraídas.

Art. 29 - Todos os mandatos da AAPAC - Diocese de Palmas e Francisco Beltrão serão coincidentes, conferidos por maioria absoluta dos votantes, com a duração de dois anos permitida e reeleição de cinquenta por cento de seus membros do Conselho Diretor e dois membros do Conselho Fiscal, de até o máximo de três mandatos, encerrando-se em 30 de junho.

Parágrafo Único - O primeiro mandato terá a duração de dois anos mais os meses necessários até 30 de junho seguinte.

Art. 30 - Compete ao Conselho Diretor resolver os casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto, cabendo recurso, mas só com efeito devolutivo, para a Assembléia Geral.

Art. 31 - O presente estatuto somente poderá ser alterado em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, por deliberação de dois terços da maioria dos sócios presentes.

Parágrafo 1° - Os parágrafos 1°, 2° e 3° do Artigo 1°, o Artigo 31 e o parágrafo único do artigo 32 deste estatuto não poderão ser objetos de alteração.

Parágrafo 2° - Qualquer alteração do Estatuto deve ser submetida à aprovação prévia da ANAPAC mediante carta consulta enviada pelo Presidente-Executivo do Conselho Diretor.

CAPÍTULO - VI

DA EXTINÇÃO DA AAPAC - DIOCESE DE PALMAS E FRANCISCO BELTRÃO

Art. 32 - A Associação só poderá ser extinta por deliberação de dois terços dos seus sócios ou pela ANAPAC, quando verificar o não cumprimento dos seus objetivos, inclusive financeiros.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, mudança de finalidade ou cessão das atividades, o patrimônio da associação reverterá a uma entidade congênere, regularmente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, preferentemente àquela que contemplar objetivos institucionais similares.

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA
DIOCESE DE PALMAS E FRANCISCO BELTRÃO

Francisco Beltrão, 09 de Dezembro de 1997.

Cont. com 1 seg. n/2° Tabelionato
Município de Pato Branco
Fls. 20

CARTÓRIO CAVALHEIRO
Arion Toledo Cavalheiro - Oficial
Stella Maris Nadin Cavalheiro
Elisiane da Silva Bueno
Escreventes

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

Conselho diretor: Presidente de Honra, Dom Agostinho José Sartori.
Presidente Executivo, Itamar Martins Pereira (jornalista).
Vice-Presidente, Marilde Fávero (coordenadora diocesana).
Secretário, Cledemar Antonio Mazzochin (Diretor da Câmara de Vereadores).
Conselho Diretor - Padre Celestino Munaro, Dirceu Carneiro, Flávio Cesar Pedron, João Alberto Marchiori, Almir Zanette, Euzébio Cavasotto, Dra. Camile Dip Crippa.
membros Conselho Fiscal titulares - Jair Cecílio Carneiro, Alécio Bonetti, Sérgio Follador.
membros do Conselho Fiscal suplentes - Dr. José Luiz Dosciatti, Irony Cella e Evaristo Castanha.

Conf. com Reg. n/2º Tabelionato

TABELIONATO COELHO
2º OFÍCIO
☐ Lincoln Coelho de Souza
Tabelião
☐ Tania Mara Silva Coelho de Souza
☒ Nilve Coelho de Souza
Auxiliares Juramentadas
Caixa Postal, 202
Francisco Beltrão - Paraná

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) supra/retro de
ao que dou fé. Em Test
Fco Beltrão-PR, 12 JAN 1998
TABELIONATO COELHO 2º OFICIO FCO. BELTRÃO

CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel dos documentos originais arquivados nesta serventia. Por ser verdade dou fé.
☐ Arion Toledo Cavalheiro Jr - Oficial
☐ Stella Maris Nadir Cavalheiro
☒ Elisiane da Silva Bueno } Escreventes

Município de Pato Branco
Fls. 21
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 21
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Caramuru 271 – Centro
Fone: 3220-1516

Oficio 22/2006

Pato Branco, 20 de abril de 2006.

Através deste informamos que a Pastoral da Criança, está em dia com a prestação de contas das Subvenções Sociais referente ao ano de 2005 tendo um repasse mensal de R$ 500,00.

Atenciosamente

Mauro José Soarain
Secretario Municipal de Finanças

Município de Pato Branco
Fls. 22
Servidor